



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA

O Conselho Deliberativo do **Condomínio Nossa Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 45 da Convenção de Condomínio, de 18 de dezembro de 1999, resolve promulgar este Regimento Interno do Conselho Fiscal, disciplinando as suas atribuições e competências, na forma que se segue:

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Condomínio será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo, entre os condôminos, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ - 1º - Os membros suplentes assumirão a condição de efetivo, nos impedimentos e afastamentos dos titulares.

§ - 2º - Os membros efetivos elegerão entre si o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 2º - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas lavradas em livro próprio e com páginas numeradas.

Art. 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, a qualquer época, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 4º - Trimestralmente, o Conselho Fiscal emitirá e enviará ao Conselho Deliberativo, um relatório no qual deverão constar o resultado de todos os itens analisados.

Art. 5º - O Conselho Fiscal deverá, nas reuniões ordinárias:

- I - Vistar todas as notas e recibos, verificando se o montante gasto mensalmente está de acordo com o orçamento.
- II - Verificar se as compras estão sendo realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- III - Verificar se as alienações, porventura realizadas, foram feitas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- IV - Verificar se os bens adquiridos foram corretamente patrimoniados.
- V - Verificar o correto uso e aplicação de materiais e serviços.
- VI - Analisar os relatórios e atas da Diretoria Executiva.
- VII - Verificar se a Diretoria Executiva está tratando corretamente as inadimplências.
- VIII - Verificar o controle interno das correspondências emitidas e recebidas pela Diretoria Executiva.
- IX - Verificar se a Diretoria Executiva, os prestadores de serviços concedidos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO
CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA

nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 do Regimento da Diretoria Executiva e os fornecedores do Condomínio cumprem a legislação em vigor, notadamente as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Art. 6º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Esmeraldas, 11 de fevereiro de 2001

Antonio Silveira Soares – Presidente

Aristóbolo Airola Filho – Vice-Presidente

Marco Antônio Dutra Quinan – Secretário